

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 23.06.09. C35052c



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 097, Liv. 21 Fls. 22^o, em 23/06/09

Horas: 17:55

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereador **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO-PDT**
Vereadora **ANTONIA JACOB BARBOSA-PR**

PROJETO DE LEI N.º 030/2008, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

"Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, festividades da Igreja Assembléia de Deus: AÇÃO JOVEM, realizado em fevereiro e o CONGRESSO SIBE realizado em novembro.

Art. 2º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Cultura a promover ações e atividades, junto àquela comunidade evangélica, na divulgação e apoio às mencionadas festividades.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 23 de junho de 2009.

CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO
Vereador - PDT

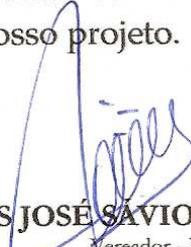
ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR
Presidenta

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É nosso dever, enquanto pessoas públicas e comprometidas com as questões sociais de nossa população, na busca de mecanismos que venham oportunizar aos nossos cidadãos, uma melhor qualidade de vida, dando-lhes a garantia de poder exercer a plena cidadania e com esse pensamento, formulamos esse projeto, que a nosso ver tem um grande alcance social, pois visa principalmente dar oportunidade à comunidade evangélica, através da Igreja Assembléia de Deus, que tem toda uma história em nossa cidade, em termos de pioneirismo e de trabalho social, a oficializar datas em que eles realizam eventos importantes para a comunidade.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, na apreciação e aprovação deste nosso projeto.



CARLOS JOSÉ SAVIO DE CARVALHO

Vereador - PDT



ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR
Presidenta



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 030/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 030/2009, de autoria do vereador Carlos José Sávio de Carvalho, e da vereadora Antonia Jacob Barbosa que dispõe sobre a “criação no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, festividade que menciona”

Na justificativa do Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de dar oportunidade à comunidade evangélica, através da igreja Assembléia de Deus, oficializar data para um evento.

Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo.

Por outro lado, a matéria tratada, ou seja, criação no calendário oficial de eventos, a festividade da Igreja Assembléia de Deus, não afronta a Constituição Federal, nem nossa Legislação local.

Somos sabedores que outrora o Brasil não teve uma liberdade religiosa, estando sujeito à religião oficial de Portugal. Somente com a

Constituição do Império de 1824 é que começa a aparecer no ordenamento brasileiro uma busca pela positivação dessa liberdade, entre outras.

Na Constituição de 1891, essa liberdade foi consolidada e o Brasil passou a ser um Estado laico (Estado laico é o Estado leigo, neutro. Aquele que tem o caráter secular da separação entre Estado e religião), sem religião oficial, admitindo e respeitando qualquer manifestação religiosa.

Assim, desde a instituição do Estado laico brasileiro até hoje, temos um sistema de separação, mas que permite certos contatos, como o ensino religioso de caráter facultativo (art. 210, § 1º da Constituição Federal), a assistência religiosa em entidades de internação (art. 5º, VII da C.F.), o casamento religiosos com efeito civil (art. 226, § 2º da C.F.), etc.

Dentre esses permissivos, não vejo empecilho para criar no *Calendário Oficial*, festividade da Igreja mencionada. Essa permissão por ser extraída da própria Constituição, quando em seu art. 19, I, permite, na forma da lei, a colaboração para o interesse público, o que sem dúvida é o caso do Projeto ora apresentado.

A liberdade religiosa, na concepção de José Afonso da Silva, está incluída no gênero liberdade de pensamento, na qual estão inseridas as liberdades de opinião, informação, artística e comunicação do conhecimento. Essa liberdade é garantida no texto constitucional como direito humano, intrínseco ao homem, e é o direito de exprimir o que pense dentro das áreas abrangidas por esse tipo de liberdade.

Dentro desse contexto, cabe a cada cidadão barra-garcense o seu direito de escolha, ou seja, o direito de escolha da religião, de crença. Liberdade da pessoa se filiar a qualquer seita religiosa, de mudar de religião e de ter a crença que quiser; a liberdade de não ser forçada a abandonar sua opção



religiosa ou sua fé. Também é o direito de não se filiar a qualquer religião, bem como participar ou não da festividade, como aliás ocorre com a tradicional Festa de Santo Antonia, promovida pela comunidade católica.

Assim, s.m.j., o projeto não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal, restando claro que fica a liberdade de cada um professar ou não sua crença, não estando o Município intervindo nessa liberdade.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de junho de 2009.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 23/06/09
Carvalho

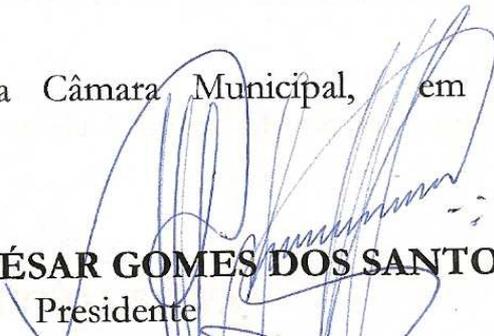
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

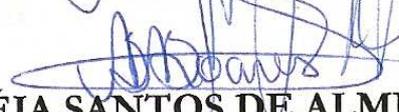
PARECER

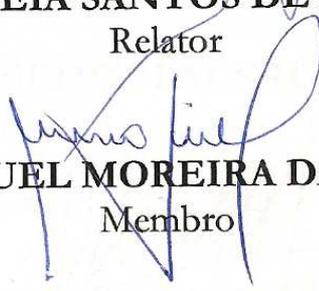
Projeto de Lei nº 030/2009, de autoria dos
Vereador Carlos José S. de Carvalho-PDT e
Vereadora Antonia Jacob Barbosa-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de
06 de 2009


Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 23/06/09
Barbosa

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 030 /2009, de autoria dos
Vereadores Carlos Jose s de Carvalho, Antonia
Jacob Barbosa.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA,
SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de
06 de 2009.

Paulo Sergio
Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez
Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Odorico
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Antônia Jacob Barbosa - PR
Projeto de lei nº 030/09 - Carlos José S. de Carvalho - PDT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em Sessão Ordinária do dia 23.06.09 - Cassase.